



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 11/2021  
**Decisão** : 218/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900041498/2020  
**Interessado** : Jairo Almeida da Silva – ME.

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900041498/2020.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900041498/2020**, formulada pela empresa Jairo Almeida da Silva – ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900041498/2020 foi lavrado em 24/01/2020, em desfavor da empresa JAIRO ALMEIDA DA SILVA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “serviço de acesso a internet para o fundo municipal de assistência social de Belém de Maria sem emitir a competente ART para regularização do serviço. Contrato 042/2019.”; Considerando a ART Nº PE20200483919 registrada, visando à regularização da infração, em 17/02/2020, posteriormente à lavratura do auto; Considerando, que o contrato foi celebrado em 04/02/2019, mas na ART supracitada foi mencionada a data de 01/01/2019, incorretamente; Considerando que cada termo aditivo demanda o registro de sua ART correspondente, distinta da ART do contrato; Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 22/01/2021; Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 22/01/2021; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900041498/2020 foi pago e considerando, ainda, a ART Nº PE20200483919 registrada, visando à regularização da infração, em 17/02/2020, posteriormente à lavratura do auto regularizado, sugerimos, visando o arquivamento do Auto de Infração nº 9900041498/2020, que seja solicitado o registro de ART de substituição, à ART Nº PE20200483919, para correção da data de celebração do Contrato nº 042/2019 (04/02/2019), bem como do período estipulado, inicialmente (VIGÊNCIA: 04/02/2019 A 31/12/2019), e o registro da(s) ART(s) correspondente(s) ao(s) termo(s) aditivo(s).” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**